



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 621
CEP – 85.710-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>26/06/2013</u>
JORNAL: <u>Diários</u>
EDIÇÃO: <u>0373</u>

LEI N.º 2.376/2013.

Aprova o projeto de loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL SCALON” e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL SCALON, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, de propriedade de ACYR ANTONIO SCALON, composto pelo imóvel denominado chácara suburbana nº 87, do quadro geral desta cidade de Santo Antônio do Sudoeste, com área total de 50.296,00 m² e, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 15.554 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR., sendo de fato urbanizada a parte correspondente à área de 20.296,00 m², constituído pelas quadras nº 191, 192, 209, 238, tudo de acordo com o projeto de loteamento em anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente lei, independentemente de transcrição nesta lei.

§ 1º - O Loteamento mencionado no *caput* deste artigo, para fins de regularização e em caráter excepcional, fica parcialmente dispensado do cumprimento da Lei Federal nº 6.766/79 - “*Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências*”, especialmente, do Art. 9º, Inciso IV, aliena “a”, da Lei Municipal nº 1881/2008 – “*Dispõe sobre a hierarquização básico do Sistema Viário e traça as diretrizes para o arruamento do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências*” e, do § 1º do Artigo 8º da Lei 1882/2008 – “*Dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o Remembramento o Desmembramento e a Implantação de Condomínios Horizontais*”, com as alterações introduzidas pela Lei 2.359/2013, eis que, trata-se de ocupação já consolidada há vários anos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 621

CEP – 85.710-000

§ 2º Por força do contido no parágrafo anterior, fica autorizado o Senhor Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, a proceder o registro da Rua denominada Elizete Scalon, com caixa da via medindo 10.49m2 (dez virgula quarenta e nove metros quadrados); no trecho compreendido entre as chácaras 87-B (oitenta e sete B) e chácara 87-A (oitenta e sete A);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2.013.**

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL